

Processos de Contraordenação – 2.º trimestre de 2022

ERS, 10 de outubro de 2022

A – Pagamento Voluntário

PCO/206/2021

Infratora: Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas Norte, Lda.

Data da abertura do processo: 17/12/2021

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Francisco Lopes Ferraz, n.º 10 B, r/c, 4730 – 450 Vila de Prado, sem que o mesmo se encontre registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade; (2) funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Francisco Lopes Ferraz, n.º 10 B, r/c, 4730 – 450 Vila de Prado, explorado pela infratora, sem que possuisse licença de funcionamento emitida pela ERS para a tipologia de posto de colheita de patologia clínica e análises clínicas.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 2 e n.º 3 do artigo 2.º, a alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 166/2014, de 21 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 20/04/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

PCO/264/2020

Infrator: Fernando Alberto Ferreira Pego

Data da abertura do processo: 06/09/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida das Forças Armadas, n.º 4 3º B, 1600-082 Lisboa, sem que o mesmo fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 12/05/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

[PCO/666/2020](#)

Infratora: Glorisaúde Clínicas, Lda.

Data da abertura do processo: 23/10/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Estrada da Arruda, n.º 28, loja direita, 2615 – 048 Alverca do Ribatejo, sem que o mesmo fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 19/05/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

[PCO/048/2022](#)

Infratora: Farmácia Reis e Filhos, Lda.

Data da abertura do processo: 18/03/2022

Infrações: Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no registo do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, referentes ao estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Boa Nova, n.º 125 - Valadares, 4405-535 Vila Nova de Gaia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que diz respeito aos serviços de saúde realizados e aos profissionais que os prestam.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, de 11 de fevereiro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 08/06/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

[PCO/668/2020](#)

Infratora: Ivone Luísa de Castro Vale

Data da abertura do processo: 23/10/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rotunda 1.º de maio, n.º 160, 1.º, sala 26, 4440 – 519 Valongo, sem que o mesmo fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 26/06/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

[PCO/053/2022](#)

Infratoras: Saudável Repetição - Gestão e Serviços, Lda.; Família Sorridente, Lda.; Jubilasorriso - Clínica Dentária, Lda.; Risos Carinhosos Medicina Dentária Unipessoal, Lda.; Repairsmile, Lda.; SorrisoCumprido - Clínica dentária, Lda.

Data da abertura do processo: 01/04/2022

Infrações: (1) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas no sítio eletrónico <https://www.oralmed.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico a designação e o número de inscrição no SRER da ERS das entidades que exploram os estabelecimentos supra descritos ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos visados, bem como o número das licenças de funcionamento respetivas; (2) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na rede social Facebook <https://www.facebook.com/OralMED.Oficial/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico a

designação e o número de inscrição no SRER da ERS das entidades que exploram os estabelecimentos supra descritos ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos visados, bem como o número das licenças de funcionamento respetivas;

(3) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na rede social Instagram <https://www.instagram.com/oralmed.oficial/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico a designação e o número de inscrição no SRER da ERS das entidades que exploram os estabelecimentos supra descritos ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos visados, bem como o número das licenças de funcionamento respetivas.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (3) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 28/06/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

[PCO/013/2022](#)

Infratora: Santa Casa de Misericórdia de Póvoa de Varzim

Data da abertura do processo: 23/12/2021

Infrações: Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no registo do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, referente ao estabelecimento prestador de cuidado de saúde sito na Largo da Misericórdia, 4490-221 Póvoa do Varzim, explorado pela infratora, no prazo de 30 dias, contados da data da sua ocorrência, designadamente, no que se refere à omissão de inscrição de vários colaboradores.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, de 11 de fevereiro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 07/07/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

[PCO/611/2020](#)

Infrator: Lídio dos Santos Cristo

Data da abertura do processo: 2/10/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Urbanização Cruz do Vale do Seixo, s/n, 3020 – 085 Coimbra, sem que o mesmo fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 11/07/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

[PCO/028/2022](#)

Infratora: CIL – Clínica de Imagiologia da Lapa, Unipessoal Lda.

Data da abertura do processo: 11/02/2022

Infrações: (1) Conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na página eletrónica <http://healthwavs.com.pt/index.php/cil-clinica-de-imagiologia-da-lapa-2/>, em violação do princípio da fidedignidade, pelo facto de constarem da página eletrónica referências a médicos internos como "médicos cardiologistas", dessa forma sendo suscetível de criar dúvidas sobre quais os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, designadamente, sobre as reais habilitações e qualificações dos profissionais de saúde; (2) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na página eletrónica <http://healthways.com.pt/index.php/cil-clinica-de-imagiologia-da-lapa-2/>, em saúde em violação do princípio da objetividade, pelo facto de constar no referido sítio eletrónico, referências a vários profissionais de saúde que

aí prestam serviço sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente; (3) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na página eletrónica <http://healthways.com.pt/index.php/cil-clinica-de-imaqiologia-da-lapa-2/>, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade que explora o estabelecimento e o número de registo no SRER da ERS do estabelecimento visado.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 2 do artigo 4.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) n.º 1 do artigo 4.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016.

Data do Pagamento Voluntário das Coimas: 03/08/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

[PCO/168/2021](#)

Infratora: Paula Cristina Raposo Candeias

Data da abertura do processo: 17/09/2021

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Manuel de Agro Ferreira, n.º 87 – A, 2825 – 364 Costa da Caparica, sem que o mesmo fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de terapêuticas não convencionais.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 19/08/2022

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

B – Coima

PCO/174/2021

Infratora: Dra. Cristina Pais Unipessoal, Lda.

Data da abertura do Processo: 1/10/2021

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Estrada Nacional 13, Lugar de Sanfins, n.º 207, Loja D, 4740-165 Belinho, explorado pela infratora, sem que dê cumprimento aos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas ou consultórios dentários.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, em conjugação com o artigo 10.º e o ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).

Data da Decisão: 1/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Dra. Cristina Pais Unipessoal, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 19499, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 1 de abril de 2022, foi condenada na coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Estrada Nacional 13, Lugar de Sanfins, n.º 207, Loja D, 4740-165 Belinho, explorado pela infratora, sem que dê cumprimento aos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas ou consultórios dentários, definidos pela Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

PCO/28/2021

Infratora: Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas

Data da abertura do Processo: 9/04/2021

Infração: Incumprimento da obrigação de atualização do registo de estabelecimento prestador de cuidados de saúde no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que diz respeito aos serviços de saúde realizados e aos profissionais que os prestam

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, publicados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, em

conjugação com o artigo 12.º do Regulamento n.º 66/2015, publicado em 11 de fevereiro de 2015, na 2.ª Série do Diário da República;

Decisão: Condenação em coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros).

Data da Decisão: 8/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 18134, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 8 de abril de 2022, foi condenada na coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros), por incumprimento da obrigação de atualização do registo de estabelecimento prestador de cuidados de saúde no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que diz respeito aos serviços de saúde realizados e aos profissionais que os prestam, em violação do disposto nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, publicados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento n.º 66/2015, publicado em 11 de fevereiro de 2015, na 2.ª Série do Diário da República.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

[PCO/217/2019](#)

Infratora: Fisiosertã, Lda.

Data da abertura do Processo: 1/08/2019

Infrações: (1) conceção e difusão de anúncios publicitários, difundidos pela Rádio Condestável, pelo menos desde 2016 até à presente data, em violação dos princípios da transparência, fidedignidade e licitude; (2) conceção e difusão de anúncios publicitários, difundidos pela Rádio Condestável, pelo menos desde 2016 até à presente data

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, bem como nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, bem como em violação do disposto no n.º 1 e alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 18/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Fisiosertã, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 22743, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 18 de abril de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), por conceção e difusão de anúncios publicitários, difundidos pela Rádio Condestável, pelo menos desde 2016 até à presente data, em violação dos princípios da transparência, fidedignidade e licitude consagrados no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, bem como nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, e por conceção e difusão de anúncios publicitários, difundidos pela Rádio Condestável, pelo menos desde 2016 até à presente data, em violação das disposições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, bem como em violação do disposto no n.º 1 e alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

PCO/201/2021

Infratora: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Data de abertura do processo: 10/12/2021

Infração: Práticas de rejeição ou discriminação infundadas, em estabelecimentos públicos, publicamente financiados, ou contratados para a prestação de cuidados no âmbito de sistemas e subsistemas públicos de saúde ou equiparados, porquanto foi recusado o acesso de uma utente a cuidados de saúde pela ARS LVT – ACES Oeste Norte – USF Pedro e Inês, concretamente, a referenciação para primeira consulta de especialidade hospitalar de apoio à fertilidade.

Disposições legais aplicáveis: alíneas a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, conjugadas com as disposições previstas nos pontos 1.2.1, 6.1 e 10.2 do Anexo à Portaria n.º 95/2013, de 4 de março (Regulamento CTH).

Decisão: condenação na coima de 2.000 EUR (dois mil euros).

Data da decisão: 18/04/2022

Resumo: A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., por decisão do Conselho de Administração da ERS, de 18 de abril de 2022, foi condenada na coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros), por práticas de rejeição ou discriminação infundadas, em

estabelecimentos públicos, publicamente financiados, ou contratados para a prestação de cuidados no âmbito de sistemas e subsistemas públicos de saúde ou equiparados, porquanto foi recusado o acesso de uma utente a cuidados de saúde pela ARS LVT – ACES Oeste Norte – USF Pedro e Inês, concretamente, a referenciação para primeira consulta de especialidade hospitalar de apoio à fertilidade, contraordenação prevista e punida nos termos das alíneas a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, conjugada com as disposições previstas nos pontos 1.2.1, 6.1 e 10.2 do Anexo à Portaria n.º 95/2013, de 4 de março (Regulamento CTH).

Estado do Processo: Execução de Coima

[PCO/107/2020](#)

Infratora: Matilde Maria Afonso Azevedo

Data da abertura do Processo: 30/01/2020

Infrações: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 23, 445, 1-A, 4500 – 141 Espinho, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 29/04/2022

Resumo: A pessoa singular, Matilde Maria Afonso Azevedo, entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 15646, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 29 de abril de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 23, 445, 1-A, 4500 – 141 Espinho, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos, em violação das disposições conjugadas do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima

PCO/41/2022

Infratoras: Angel Smile – Clínica Dentária, Lda.; Challenge Canyon – Lda.

Data da abertura do Processo: 11/03/2022

Infrações: (1) Conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas no sítio eletrónico <https://angelsmile.com.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade Challenge Canyon – Lda. ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos AngelSmile Douro e AngelSmile (Lisboa), nem as respetivas licenças de funcionamento; (2) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na rede social Facebook <https://www.facebook.com/clinicaangelsmile/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade Challenge Canyon – Lda. ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos AngelSmile Douro e AngelSmile (Lisboa), nem as respetivas licenças de funcionamento; (3) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na rede social Instagram https://www.instagram.com/angelsmile_clinic/, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número da licença de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, o número de inscrição na ERS das entidades Angelsmile, Lda. e Challenge Canyon - Lda. ou o número do registo dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde por aquelas explorados; (4) conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas no sítio eletrónico https://www.instagram.com/angelsmile_clinic/, em violação do princípio da objetividade, pelo facto de constar no referido sítio eletrónico, referências a vários profissionais de saúde, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 4.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) n.º 1 do artigo 4.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) n.º 1 do artigo 5.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação da sociedade AngelSmile – Clínica Dentária, Lda., na coima única de 1.250,00 EUR (mil duzentos e cinquenta euros) e condenação da sociedade Challenge Canyon, Lda., na coima única de 900,00 EUR (novecentos euros).

Data da Decisão: 19/05/2022

Resumo: Por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 19 de maio de 2022, a pessoa coletiva, AngelSmile – Clínica Dentária, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 18594, foi condenada na coima de 1.250,00 EUR (mil, duzentos e cinquenta euros) e a pessoa coletiva, Challenge Canyon, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 32593, foi condenada na coima de 900,00 EUR (novecentos euros), por (1) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas no sítio eletrónico <https://angelsmile.com.pt/>, em violação do princípio da transparência, consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade Challenge Canyon – Lda. ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos AngelSmile Douro e AngelSmile (Lisboa), nem as respetivas licenças de funcionamento; (2) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na rede social Facebook <https://www.facebook.com/clinicaangelsmile/>, em violação do princípio da transparência, consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade Challenge Canyon – Lda. ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos AngelSmile Douro e AngelSmile (Lisboa), nem as respetivas licenças de funcionamento; (3) conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas na rede social Instagram https://www.instagram.com/angelsmile_clinic/, em violação do princípio da transparência, consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número da licença de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, o número de inscrição na ERS das entidades AngelSmile, Lda. e Challenge Canyon - Lda. ou o número

do registo dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde por aquelas explorados; (4) conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas no sítio eletrónico https://www.instagram.com/angelsmile_clinic/, em violação do princípio da objetividade, consagrado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do diploma legal, pelo facto de constar no referido sítio eletrónico, referências a vários profissionais de saúde, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente, infração prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, e, ainda, da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

PCO/145/2019

Infratora: Ilda Mota – Estética e Spa, Unipessoal, Lda.

Data de abertura do processo: 23/05/2019

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 25 de abril, loja B, 12, 4550 – 107 Castelo de Paiva, sem que o mesmo se encontre registado no SRER da ERS; (2) funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 25 de abril, loja B, 12, 4550 – 107 Castelo de Paiva, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de terapêuticas não convencionais; (3) conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde sem que cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente por não se encontrar devidamente registado na ERS e não sendo detentor de licença de funcionamento; (4) conceção e difusão de práticas de publicidade que, por qualquer razão, induzam, ou sejam suscetíveis de induzir em erro o utente quanto à decisão a adotar, designadamente: ocultem, induzam em erro ou enganem sobre as características principais do ato ou serviço, designadamente através de menções de natureza técnica e científica, sem suporte de evidência da mesma ou da publicitação de expressões de inovação ou de pioneirismo; se refiram falsamente a demonstrações ou garantias de cura ou de resultados; bem como, enganem ou sejam suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de

publicidade em saúde é efetuada, designadamente sobre a identidade, as qualificações, ou o preenchimento dos requisitos de acesso ao exercício da atividade.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61º do referido diploma legal; (2) n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro, constituindo contraordenação punível por força do disposto no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; (3) n.º 3 do artigo 4.º, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal; (4) º e alíneas a), c) e d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Decisão: condenação na coima de 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 27/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Ilda Mota – Estética e Spa, Unipessoal, Lda., por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde, de 27 de maio de 2022, foi condenada na coima 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros) por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 25 de abril, loja B, 12, 4550 – 107 Castelo de Paiva, sem que o mesmo se encontre registado no SRER da ERS, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61º do referido diploma legal; por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 25 de abril, loja B, 12, 4550 – 107 Castelo de Paiva, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de terapêuticas não convencionais, infração prevista e punida pelo n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; por conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde sem que cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente por não se encontrar devidamente registado na ERS e não sendo detentor de licença de funcionamento, viola o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, o que constitui contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal; e por conceção e difusão de práticas de publicidade que, por qualquer razão, induzam, ou sejam suscetíveis de induzir em erro o utente quanto à decisão a adotar, designadamente: ocultem, induzam em erro ou enganem sobre as características principais do ato ou serviço, designadamente através de menções

de natureza técnica e científica, sem suporte de evidência da mesma ou da publicitação de expressões de inovação ou de pioneirismo; se refiram falsamente a demonstrações ou garantias de cura ou de resultados; bem como, enganem ou sejam suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, designadamente sobre a identidade, as qualificações, ou o preenchimento dos requisitos de acesso ao exercício da atividade, em violação do disposto nas alíneas a), c) e d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, o que constitui contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Estado: Execução de coima.

PCO/086/2021

Infratora: Barrimagem – Serviço de Imagiologia, Lda.

Data de abertura do processo: 16/06/2021

Infrações: Incumprimento da obrigação de facultar, imediata e gratuitamente, o Livro de Reclamações solicitado por utente no dia 22 de outubro de 2018 no estabelecimento explorado pela infratora e sito na Rua Eça de Queiroz, n.º 22, 2830-344 Barreiro.

Disposições legais aplicáveis: alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março.

Decisão: Condenação na coima de 1.250,00 Euros (mil duzentos e cinquenta euros)

Data da decisão: 27/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva Barrimagem – Serviço de Imagiologia, Lda., por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 27 de maio de 2022, foi condenada na coima de 1.250,00 Euros (mil duzentos e cinquenta euros) por incumprimento da obrigação de facultar, imediata e gratuitamente, o livro de reclamações solicitado por utente no dia 22 de outubro de 2018 no estabelecimento por si explorado e sito na Rua Eça de Queiroz, n.º 22, 2830-344 Barreiro, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março.

Estado do Processo: Execução de coima.

[PCO/051/2022](#)

Infratora: Cruz Bucho e Filhos, Lda.

Data da abertura do Processo: 18/03/2022

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Largo Marquês de Pombal, n.º 5, 7400-230 Ponte de Sôr, em inobservância dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de radiologia.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro, em conjugação com o artigo 10.º e o ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 27/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Cruz Bucho e Filhos, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 13794, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 27 de maio de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), pelo funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Largo Marquês de Pombal, n.º 5, 7400-230 Ponte de Sor, em inobservância dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de radiologia, instituídos pela Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

[PCO/067/2021](#)

Infratora: Clínica Dr. Luís Alvares, S.A.

Data da abertura do Processo: 14/05/2021

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida Professor Egas Moniz, 40-G, 2800 - 066 Almada, explorado pela sociedade infratora, em inobservância dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de radiologia.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro, em conjugação com o artigo 10.º e o ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 09/06/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Clínica Dr. Luís Alvares, S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 12006, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 de junho de 2022, foi condenada na coima de 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros), pelo funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Avenida Professor Egas Moniz, 40-G, 2800 - 066 Almada, em inobservância dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de unidades de radiologia, instituídos pela Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

PCO/005/2022

Infratora: Olidente Clínica Médico Dentária, Unipessoal, Lda.

Data de abertura do processo: 07/01/2022

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Dr. Sebastião de Matos, 86 - R/C, 4750-800 V. F. S. Martinho - Barcelos, em inobservância dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas e consultórios dentários (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Dr. Sebastião de Matos, 86 - R/C, 4750-800 V. F. S. Martinho – Barcelos, sem que se encontrasse afixada, em local visível ao público, a licença de funcionamento ou a declaração de conformidade, que identificasse as tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado, em violação o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, artigo 10.º, artigo 11.º, ponto iii) da alínea a) e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Sentido da decisão: Condenação na coima de 6.500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 09/06/2022

Resumo: A pessoa coletiva Olidente Clínica Médico Dentária Unipessoal, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 de junho de 2022, foi condenada na coima de 6.500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros), pela prática de duas contraordenações, concretamente pelo

funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Dr. Sebastião de Matos, 86 - R/C, 4750-800 V. F. S. Martinho - Barcelos, em inobservância dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas e consultórios dentários, instituídos pela Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Dr. Sebastião de Matos, 86 - R/C, 4750-800 V. F. S. Martinho – Barcelos, sem que se encontrasse afixada, em local visível ao público, a licença de funcionamento ou a declaração de conformidade, que identificasse as tipologias para as quais o estabelecimento estava habilitado, em violação o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Estado: Execução de coima.

[PCO/207/2021](#)

Infratora: BMAC – Clínica Laboratorial de Lisboa, S.A.

Data da abertura do Processo: 17/12/2021

Infração: Incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, em concreto de posto de colheitas de análises clínicas e patologia clínica, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2 A, 1000-016 Lisboa, explorado pela entidade BMAC - Clínica Laboratorial de Lisboa S.A.

Disposições legais aplicáveis: n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 166/2014, de 21 de agosto

Decisão: Condenação em coima de 5.000,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 09/06/2022

Resumo: A pessoa coletiva, BMAC - Clínica Laboratorial de Lisboa S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 11067, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 de junho de 2022, foi condenada na coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), por incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento para a tipologia de posto de colheitas de análises clínicas e patologia clínica, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2 A, 1000-016 Lisboa, em violação das

disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, da alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

[PCO/356/2020](#)

Infrator: João António Violante Grilate

Data da abertura do Processo: 18/06/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Principal, n.º 115, 2380 – 325 Espinheiro, sem que o mesmo fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 a n.º 3 do artigo 2.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto

Decisão: Condenação em coima de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da Decisão: 17/06/2022

Resumo: A pessoa singular, João António Violante Grilate, entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 15091, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 17 de junho de 2022, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR (mil euros), por incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento, relativa à tipologia de clínicas ou consultórios médicos, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, por si explorado e sito na Rua Principal, n.º 115, 2380 – 325 Espinheiro, em violação das disposições conjugadas do n.º 1 a n.º 3 do artigo 2.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

[PCO/035/2022](#)

Infratora: GTS – Grupo Trofa Saúde, S.G.P.S., S.A.

Data da abertura do Processo: 04/03/2022

Infração: Conceção e difusão de mensagem publicitária referente à gratuidade de exames antigénio de deteção do novo coronavírus Sars-CoV2, através da sua página de endereço

eletrónico www.trofasaude.pt, porquanto não continha todos os elementos adequados e necessários ao completo esclarecimento dos (potenciais) aderentes/utentes, não estando redigida de forma clara, precisa e objetiva, podendo dar azo a interpretações incorretas por parte dos seus destinatários, como sucedeu com o utente Miguel Ângelo Delgado Mota, induzindo-o em erro quanto aos requisitos associados ao carácter gratuito do serviço publicitado e respetivas condições de acesso.

Disposições legais aplicáveis: artigo 5.º, alínea f), do n.º 1 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, bem como do artigo 3.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 4.000,00 EUR (quatro mil euros).

Data da Decisão: 23/06/2022

Resumo: A pessoa coletiva, GTS – Grupo Trofa Saúde, SGPS S.A., por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 23 de junho de 2022, foi condenada na coima de 4.000,00 EUR (quatro mil euros), por conceção e difusão de mensagem publicitária referente à gratuidade de exames antigénio de deteção do novo coronavírus Sars-CoV2, através da sua página de endereço eletrónico www.trofasaude.pt, em violação das disposições conjugadas do artigo 5.º e do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), todos do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, bem como do artigo 3.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, porquanto não continha todos os elementos adequados e necessários ao completo esclarecimento dos (potenciais) aderentes/utentes, não estando redigida de forma clara, precisa e objetiva, podendo dar azo a interpretações incorretas por parte dos seus destinatários, como sucedeu com o utente Miguel Ângelo Delgado Mota, induzindo-o em erro quanto aos requisitos associados ao carácter gratuito do serviço publicitado e respetivas condições de acesso, o que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

C – Coima com impugnação

PCO/344/2020

Infratora: Laboratório Análises Clínicas Vale do Sousa, Lda.

Data da abertura do Processo: 26/06/2020

Infração: Incumprimento de requisitos de funcionamento previstos para a tipologia de atividade exercida no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida José Júlio, n.º 281, Fração H, 4560-547 Penafiel (concretamente, clínicas/consultórios médicos).

Disposições legais aplicáveis: artigo 10.º, ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

Decisão: Condenação em coima no valor de 6.000,00 EUR (seis mil euros).

Data da Decisão: 01/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva Laboratório Análises Clínicas Vale do Sousa, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS desde 24 de setembro de 2006, sob o n.º 11357, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 1 de abril de 2022, foi condenada na coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros), por incumprimento dos requisitos de funcionamento previstos para a tipologia de atividade exercida no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida José Júlio, n.º 281, Fração H, 4560-547 Penafiel – concretamente, clínicas/consultórios médicos –, previstos na Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 10.º e do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014.

Estado: Impugnação judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/029/2021

Infratora: Artemisia – Actividades Medicas, Lda. (anteriormente designada Vítor João Gabriel - Ginecologia e Obstetrícia, Lda.)

Data de abertura do processo: 09/04/2021

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 08/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva Artemisia – Actividades Medicas, Lda. (anteriormente designada Vítor João Gabriel - Ginecologia e Obstetrícia, Lda.), entidade prestadora de cuidados de saúde, registada Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, sob o n.º 14566 por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 8 de abril de 2022, foi condenada na coima de 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros) por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas e consultórios médicos, em violação do disposto na Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, viola o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Estado: Impugnação judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/015/2021

Infratora: Clínica de Urologia Dr. João Fonseca, Lda.

Data da abertura do processo: 23/01/2021

Infração: Falta de licença de funcionamento para a tipologia de clínicas e consultórios médicos, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde explorado pela pessoa coletiva Clínica de Urologia Dr. João Fonseca, Lda., sito na Rua 5 de Outubro, N.º 17, Lj C, 6000-159 Castelo Branco.

Disposições legais aplicáveis: artigo 2.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 20.º, e do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todas do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, articuladas com as regras da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).

Data da decisão: 22/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Clínica de Urologia Dr. João Fonseca, Lda., entidade prestadora de cuidados, registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS sob o n.º 16612, desde 2 de fevereiro de 2007, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 22 de abril de 2022, foi condenada na coima de 5.000,00 EUR, por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 5 de Outubro, N.º 17, Lj C, 6000-159 Castelo Branco, sem que possuísse licença de funcionamento para a tipologia de clínicas e consultórios médicos, em violação do disposto no artigo 2.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 20.º, e do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todas do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, articuladas com as regras da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/124/2021

Infratora: Barriguitas – Centro de Pré e Pós Parto, Lda.

Data da abertura do processo: 20/08/2021

Infração: Falta de licença de funcionamento para a tipologia de clínicas e consultórios médicos, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, explorado pela pessoa coletiva Barriguitas – Centro de Pré e Pós Parto, Lda., sito na Rua José da Costa Pedreira, n.º 12.º C, 1750 – 130 Lisboa.

Disposições legais aplicáveis: artigo 2.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 20.º, e do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todas do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, articuladas com as regras da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total de 3.000,00 EUR (três mil euros).

Data da decisão: 06/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Barriguitas – Centro de Pré e Pós Parto, Lda., entidade prestadora de cuidados, registada na ERS sob o n.º 18938, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 6 de maio de 2022, foi condenada na

coima de 3.000,00 EUR, por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua José da Costa Pedreira, n.º 12.º C, 1750 – 130 Lisboa, sem que possuísse licença de funcionamento para a tipologia de clínicas e consultórios médicos, em violação do disposto no artigo 2.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 20.º, e do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todas do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, articuladas com as regras da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/179/2019

Infrator: André Rafael Ferreira Calheiros Moreira

Data da abertura do processo: 11/07/2019

Infrações: (1) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, em violação do princípio da licitude da informação, concretamente, de um artigo no blogue intitulado “O naturopata”, no dia 20 de dezembro de 2017, com o título “Qual o benefício de uma limpeza intestinal?”, bem como de uma publicação na respetiva rede social Facebook, em 14 de novembro de 2018, relativa a alegadas consultas de naturopatia, porquanto o arguido assume a indevidamente a qualidade de prestador de cuidados de saúde no âmbito da naturopatia; (2) conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, concretamente, de um artigo no blogue intitulado “O naturopata”, no dia 20 de dezembro de 2017, com o título “Qual o benefício de uma limpeza intestinal?”, porquanto o público-alvo é induzido a adquirir um serviço de saúde (limpeza intestinal, o que incluiria o fornecimento, em consulta, de um programa completo associado a uma dieta de 6 dias e probióticos especiais) sem que haja, porém, evidência técnica e/ou científica da informação prestada na publicação, e sem indicação da referência ou fonte técnica e/ou científica que comprove o respetivo rigor.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; e disposições conjugadas do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Sentido da decisão: Condenação na coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 13/05/2022

Resumo: A pessoa singular André Rafael Ferreira Calheiros Moreira, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 13 de maio de 2022, foi condenada na coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros) por conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, em violação do princípio da licitude da informação, consagrado na primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, concretamente, de um artigo no blogue intitulado “O naturopata”, no dia 20 de dezembro de 2017, com o título “Qual o benefício de uma limpeza intestinal?”, bem como de uma publicação na respetiva rede social Facebook, em 14 de novembro de 2018, relativa a alegadas consultas de naturopatia, porquanto o arguido assume a indevidamente a qualidade de prestador de cuidados de saúde no âmbito da naturopatia (Infração 1); conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, em violação das disposições conjugadas do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, concretamente, de um artigo no blogue intitulado “O naturopata”, no dia 20 de dezembro de 2017, com o título “Qual o benefício de uma limpeza intestinal?”, porquanto o público-alvo é induzido a adquirir um serviço de saúde (limpeza intestinal, o que incluiria o fornecimento, em consulta, de um programa completo associado a uma dieta de 6 dias e probióticos especiais) sem que haja, porém, evidência técnica e/ou científica da informação prestada na publicação, e sem indicação da referência ou fonte técnica e/ou científica que comprove o respetivo rigor (Infração 2).

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/068/2021

Infratora: Imaset - Clínica Imagiologia de Setúbal, Unipessoal, Lda.

Data da abertura do processo: 14/05/2021

Infrações: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de unidades de radiologia.

Disposições legais aplicáveis: Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total de 5.500,00 EUR (cinco mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 13/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva Imaset - Clínica Imagiologia de Setúbal, Unipessoal, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS sob o n.º 14557 por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 13 de maio de 2022, foi condenada na coima de 5.500,00 EUR (cinco mil e quinhentos euros) por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de unidades de radiologia, em violação do disposto na e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/208/2020

Infratora: CIL – Clínica de Imagiologia da Lapa, Lda.

Data da abertura do processo: 27/02/2020

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua da Lapa, n.º 5, 3080 – 045 Figueira da Foz, explorado pela sociedade infratora, sem que cumprisse os requisitos para o funcionamento ínsitos às tipologias de clínica e consultórios médicos, de centros de enfermagem e de unidade de radiologia.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro, Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro, articulados com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alíneas b), c) e e) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 10.º e ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total de 8.000,00 EUR (oito mil euros).

Data da decisão: 13/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva, CIL – Clínica de Imagiologia da Lapa, Lda., entidade prestadora de cuidados, registada na ERS sob o n.º 11275, desde 24 de setembro de 2006, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 13 de maio de 2022, foi condenada na coima de 8.000,00 EUR, por funcionamento de

estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua da Lapa, n.º 5, 3080 – 045 Figueira da Foz, sem que cumprisse os requisitos para o funcionamento ínsitos às tipologias de clínica e consultórios médicos, definidos na Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, de centros de enfermagem, definidos na Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro, e de unidade de radiologia, definidos na Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro, em violação do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, a alíneas b), c) e e) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 10.º e do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/024/2022

Infratora: JFMED – Clínica Médica e Dentária, Lda.

Data da abertura do processo: 04/02/2022

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Luís Vaz de Camões, n.º 22, r/c, 4730 – 768 Vila Verde, explorado pela sociedade infratora, sem que cumprisse os requisitos para o funcionamento ínsitos à tipologia de clínicas e consultórios dentários.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 10.º e do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, articuladas com as regras da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total de 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 13/05/2022

Resumo: A pessoa coletiva, JFMED – Clínica Médica e Dentária, Lda., entidade prestadora de cuidados, registada na ERS sob o n.º 20511, desde 16 de maio de 2011, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 13 de maio de 2022, foi condenada na coima de 4.500,00 EUR, por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Luís Vaz de Camões, n.º 22, r/c, 4730 – 768 Vila Verde, sem que cumprisse os requisitos para o funcionamento ínsitos à tipologia de clínicas e consultórios dentários, definidos na Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio,

alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, em violação do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, a alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 10.º e do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/350/2018

Infrator: Hugo Daniel Silvestre Barbosa

Data da abertura do processo: 14/08/2018

Infrações: Conceção e difusão de um folheto publicitário, conforme apurado no âmbito de uma deslocação às instalações do estabelecimento de saúde, em 16 de abril de 2018, que suscita, ou é suscetível de suscitar dúvidas nos (potenciais) utentes sobre os concretos atos e serviços de saúde, e respetivas características, que se propõe prestar no seu estabelecimento de saúde, por via da colaboração do profissional Hugo Silvestre Barbosa, bem como sobre as habilitações/qualificações profissionais deste último.

Disposições legais aplicáveis: n.º 2 do artigo 4.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor total de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da decisão: 17/06/2022

Resumo: A pessoa singular Hugo Silvestre Barbosa, entidade prestadora de cuidados, registada no SRER da ERS sob o n.º 31999 desde 31/08/2020, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 17 de junho de 2022, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR, por conceção e difusão de um folheto publicitário, que suscita, ou é suscetível de suscitar dúvidas nos (potenciais) utentes sobre os concretos atos e serviços de saúde, e respetivas características, que se propõe prestar no seu estabelecimento de saúde, por via da colaboração do profissional Hugo Silvestre Barbosa, bem como sobre as habilitações/qualificações profissionais deste último, em violação do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Impugnação Judicial

Decisão Judicial: A aguardar

PCO/021/2019

Infratora: AVELAB – LABORATÓRIOS MÉDICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, LDA.

Data de abertura do processo: 09/01/2019

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Elísio de Moura, n.º 327, R/C, 3030 – 183 Coimbra, sem respeitar os requisitos de funcionamento de previstos para a tipologia de *postos de colheitas de patologia clínica e análises clínicas* (2) Prestação de informações *incorretas ou incompletas* no âmbito da instrução do pedido de licenciamento

Disposições aplicáveis: n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, artigo 10.º, pontos ii) e iii) do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; alínea b), do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 166/2014, de 21 de agosto.

Sentido da decisão: Condenação em coima no valor de 4.250,00 EUR (quatro mil, duzentos e cinquenta euros).

Data da decisão: 23/06/2022

Resumo: A pessoa coletiva Avelab – Laboratórios Médicos De Análises Clínicas, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS sob o n.º 13138 por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 23 de junho de 2022, foi condenada, na coima única de 4.250,00 EUR (quatro mil, duzentos e cinquenta euros), por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Elísio de Moura, n.º 327, R/C, 3030 – 183 Coimbra, sem respeitar os requisitos de funcionamento de previstos para a tipologia de postos de colheitas de patologia clínica e análises clínicas, consagrados na Portaria n.º 166/2014, de 21 de agosto, viola o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; e por prestação de informações incorretas ou incompletas no âmbito da instrução do pedido de licenciamento, em violação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto e alínea b), do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 166/2014, de 21 de agosto.

Estado: Impugnação judicial

Decisão Judicial: A aguardar

D – Admoestação

PCO/162/2021

Infratora: Lusiadas, S.A.

Data da abertura do Processo: 9/04/2021

Infrações: (1) Incumprimento da obrigação de entrega de duplicado da folha do livro de reclamação n.º 29013751 ao utente após o preenchimento da mesma, bem como de conservar em seu poder o triplicado, que faz parte integrante do livro de reclamações e que dele não pode ser retirado; (2) Incumprimento da obrigação de entrega de duplicado da folha do livro de reclamação n.º 29013754 ao utente, bem como de conservar em seu poder o triplicado, que faz parte integrante do livro de reclamações e que dele não pode ser retirado; (3) Incumprimento da obrigação de manter, por um período de três anos, um arquivo devidamente organizado dos documentos originais e dos comprovativos da respetiva remessa no formato eletrónico, salvo se prazo superior for fixado em legislação especial

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 4 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março; (2) n.º 4 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março; (3) n.º 3 do artigo 5.º- A e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março.

Decisão: Admoestação

Data da Decisão: 8/04/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Lusiadas, S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 13833, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 8 de abril de 2022, foi admoestada por incumprimento da obrigação de entrega de duplicado da folha do livro de reclamação n.º 29013751 ao utente após o preenchimento da mesma, bem como de conservar em seu poder o triplicado, que faz parte integrante do livro de reclamações e que dele não pode ser retirado, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março; por incumprimento da obrigação de entrega de duplicado da folha do livro de reclamação n.º 29013754 ao utente, bem como de conservar em seu poder o triplicado, que faz parte integrante do livro de reclamações e que dele não pode ser retirado; contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-

Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março; e por incumprimento da obrigação de manter, por um período de três anos, um arquivo devidamente organizado dos documentos originais e dos comprovativos da respetiva remessa no formato eletrónico, salvo se prazo superior for fixado em legislação especial, prevista no n.º 3 do artigo 5.º-A e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março.

Estado do Processo: Arquivado por admoestação.

[PCO/213/2021](#)

Infratora: GASC - Grupo de Acção Social Cristã

Data da abertura do Processo: 17/12/2021

Infrações: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Campo 25 de Abril, n.º 26, 1.º andar, 4750-102 Barcelos, sem que o mesmo se encontrasse registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Admoestação

Data da Decisão: 17/06/2022

Resumo: A pessoa coletiva, GASC - Grupo de Acção Social Cristã, entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 37416, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 17 de junho de 2022, foi admoestada por ter incumprido a obrigação de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, relativa ao estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito no Campo 25 de Abril, n.º 26, 1.º andar, 4750-102 Barcelos, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por admoestação.

Contactos

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 geral@ers.pt

(i) <http://www.ers.pt>

Outras informações

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

[Pedidos de informação online](#)

[Livro de Reclamações online](#)



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2022

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).